

Projeto de Lei Complementar n° 05/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR N° 60 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 58, de 30 de abril de 2008, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei Complementar n° 58, de 30 de abril de 2008:

Art. 12. O professor estável por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 e 05/10/1988, que recebe ou recebeu carga suplementar por período de 5 (cinco) anos sem qualquer interrupção ou 10 (dez) anos interpolados, incorporá-la-á ao vencimento enquanto em atividade, desde que tenha incidido contribuição previdenciária sobre o valor percebido.

Art. 2° Passa a ter a seguinte redação o artigo 15 da Lei Complementar n° 58, de 30 de abril de 2008:

Art. 15. Considera-se como efetivo exercício do cargo, para fins de incorporação da carga suplementar, o afastamento do servidor em virtude de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença a funcionária gestante e/ou adotante.

Art. 3° As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de outubro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 08 de outubro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"